

**RESOLUÇÃO Nº 008/2018**

**Regulamenta os procedimentos referentes a Abono Médico, Licença para Tratamento de Saúde e Demais Pedidos de Afastamentos por Motivo de Saúde a serem concedidos aos Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas (CIDES LESTE), e dá outras providências.**

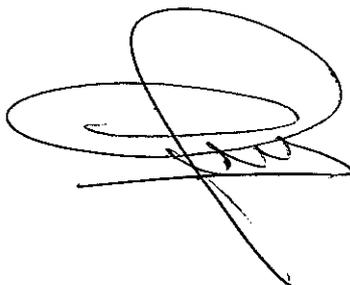
O Excelentíssimo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas (CIDES LESTE), Senhor Wellington Moreira de Oliveira, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo Estatuto do CIDES LESTE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O servidor que deixar de comparecer ou se afastar do trabalho por motivo de doença deverá apresentar atestado médico emitido ou ratificado por serviço público, que será desempenhado exclusivamente pelo profissional da área médica EDVALDO ALVES DOURADO, que realizará os atendimentos mediante agendamento na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas Caratinga.

**Art. 2º.** Todos os atestados médicos emitidos por serviço público, independentemente do número de dias, somente produzirão seus efeitos após serem homologados pelo Setor de Recursos Humanos (SRH).

**Art. 3º.** A concessão de Licença para Tratamento de Saúde dependerá de requerimento, assinado pelo servidor ou representante, acompanhado de atestado emitido por serviço público desempenhado

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping stroke extending downwards and to the right.

pelo profissional especialmente designado conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, apresentado ao Setor de Recursos Humanos (SRH).

§ 1º. O requerimento deverá ser apresentado ao SRH no prazo máximo de 48 horas após o afastamento.

§ 2º. O requerimento será decidido pelo SRH, mediante emissão de laudo em 3 (três) vias, as quais serão encaminhadas da seguinte forma:

- a) uma via para o SRH para arquivamento no prontuário do servidor;
- b) uma via para a Unidade Administrativa de lotação do servidor;
- c) uma via para o servidor.

**Art. 4º.** Tratando-se de servidor regido pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, caberá ao SRH encaminhar o servidor em gozo de Licença para Tratamento de Saúde à perícia médica da Previdência Social, para fins de concessão de auxílio-doença ou outro benefício pelo INSS.

**Art. 5º.** Sempre que a doença em curso tornar impossível ou muito penosa a locomoção, caberá ao órgão de saúde realizar a perícia médica na residência do servidor, ou, se for o caso, no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 10 de Maio de 2018.

  
Wellington Moreira de Oliveira  
Presidente do CIDES LESTE